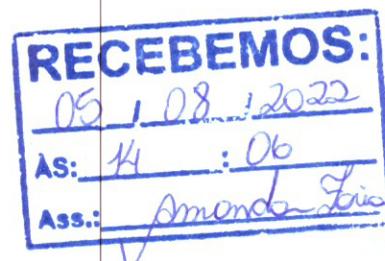




**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 14 /2022**

Senhor Presidente,

Senhores membros da Câmara Municipal,



Submeto à elevada deliberação de V. Ex<sup>as</sup>. o texto do projeto de lei que **DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA OBTENÇÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTANDES E/OU CLUBES DE TIRO ESPORTIVO, NO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, a importância da atividade econômica e esportiva, e ainda, o valor social do trabalho.

Informamos que a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, a qual destacamos:

I) A necessidade de preservação da circunvizinhança que habita o entorno dos imóveis onde podem ser exercidas atividades como a de Estandes e/ou Clubes de Tiro Esportivo, às quais ficam expostas a níveis de ruídos que podem colocar em risco a saúde psicológica da comunidade;

II) As disposições da ABNT NBR 10151 que dispõe sobre a avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade;

III) As disposições contidas na Portaria nº 56 - COLOG de 5 de junho de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a concessão, a revalidação, o apostilamento e o cancelamento de registro no Exército para o exercício de atividades com produtos controlados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: [administracao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:administracao@vargembonita.mg.gov.br)

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, o qual solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Ex<sup>a</sup>. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Vargem Bonita/MG \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Samuel Alves de Matos

Prefeito Municipal

_____	VOTOS A FAVOR
_____	VOTOS CONTRA
_____	ABSTENÇÃO
( )	APROVADO
( )	REPROVADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**  
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28  
Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: [administracao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:administracao@vargembonita.mg.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 05 DE agosto DE 2022.

**DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA OBTENÇÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA OBTENÇÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTANDES E/OU CLUBES DE TIRO ESPORTIVO, NO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos os horários para funcionamento e documentação necessária para fins de liberação de Alvará de Localização e Funcionamento de Estandes e/ou Clubes de Tiro Esportivo, no Município de Vargem Bonita/MG, e dá outras providências.

Art. 2º Os Estandes e/ou Clubes de Tiro Esportivo deverão obedecer aos seguintes horários de funcionamento:

- I - Segunda a sábado das 10h às 18h;
- II - Domingos e feriados das 10 h às 16 h.

Parágrafo único. Na ocorrência de eventos especiais, o estabelecimento deverá protocolizar requerimento de autorização específica junto à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis** da data programada, para análise e providências.

Art. 3º Para a obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento de Estandes e/ou Clubes de Tiro, é necessário, além do cumprimento das exigências contidas na legislação específica, a apresentação dos seguintes documentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: [administracao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:administracao@vargembonita.mg.gov.br)

---

I - Estudo simplificado de impacto de vizinhança, devendo conter, necessariamente, análise dos ruídos emitidos e seu alcance, nos moldes da legislação pertinente, em especial da Resolução do CONAMA Nº 001, na NBR 10151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas e sua respectiva aprovação nos órgãos ambientais competentes;

II - Plano de controle e monitoramento das emissões sonoras, que poderá ser parte integrante do estudo previsto no inciso I deste artigo;

III - Plano de Segurança de Produtos Controlados pelo Exército - PCE, para os estabelecimentos que armazenem as armas e munições em suas dependências;

IV - Licença Ambiental expedida pela SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ou laudo de dispensa desta, se for o caso, haja vista estarmos localizados na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra;

V - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

VI - Contrato Social, com as alterações, se houver;

VII - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Registro Geral (RG) dos sócios;

VIII - Comprovante de Residência;

IX - Contrato de Locação ou autorização do proprietário do imóvel com firma reconhecida;

X - Documento do Imóvel;

XI - Certidão Negativa de Débitos (CND) do Imóvel;

XII - Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: [administracao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:administracao@vargembonita.mg.gov.br)

---

XIII - Certificado de Regularidade do Contador;

XIV - Certificado de Vistoria e Autorização de Capacidade expedida pelo Departamento de Polícia Civil;

XV - Apresentação de responsável técnico;

XVI - Cópia do Credenciamento realizado pelo Comando do Exército e/ou Polícia Federal;

XVII - Licença para funcionamento emitida pela Polícia Civil de Minas Gerais;

XVIII - Plano de Segurança Operacional de Estande e/ou Clube de Tiro.

Parágrafo único. O Município poderá exigir a documentação complementar que julgar necessária, para o adequado licenciamento e autorização da atividade, bem como poderá remeter o processo para análise e deliberação do CODEMA e do CONSEP.

Art. 4º Os estabelecimentos dessa natureza que já possuem alvará de localização e funcionamento válido, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adequação ao contido nesta lei, sob pena de suspensão da respectiva licença/autorização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

Samuel Alves de Matos

Prefeito Municipal